

Objetivo	Status
Identificar se existe contratação temporária de pessoal a partir de 01.01.2017. Identificar a legalidade de cada ato.	Concluída

ANÁLISE DOS DADOS E RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2017

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a solicitação na data de 06.03.2017. O prazo concedido de 10 (dez) dias estava expirado. Através do OF. UCCI/PMCC nº 023/2017 protocolado sob nº 1.248/2017 esta Unidade Central de Controle Interno havia solicitado novamente o envio da documentação. O Departamento encaminhou cópia de uma relação de contratos contendo: Nº do contrato; Interessado; Função; Data de início; Data de término e Nº da Lei. Atendendo assim a solicitação. Na relação constavam também os profissionais da Educação. Foram extraídas da referida relação às informações necessárias, alvo da análise.

As contratações temporárias na relação iniciaram em 01.01.2017 com o contrato de nº 01 e finalizou em 21.02.2017 com o contrato nº 227. A sequência de numeração de contratos teve inclusão de letras no nº 48 (A,B,C,D,E,F,G) e 56 (A).

A partir da relação de contratações foi feita análise da legalidade de cada contrato. A análise consistiu na correlação dos contratados temporariamente por função estarem classificados no processo seletivo 001/2015, prazo de validade e quantitativo autorizados através da Lei nº 1.889/2016 e 1.891/2016, a saber:

ORD	FUNÇÃO	VAGA/ LEI	CONTRATADOS
01	ASSISTENTE SOCIAL	03	02
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	35	26
03	PSICOLOGO	03	01
04	EDUCADOR SOCIAL	02	01
05	ENGENHEIRO CIVIL	01	00
06	COORDENADOR DE PROGRAMA	02	00
07	TECNICO AGRICOLA	01	01
08	OPERADOR DE MAQUINA	05	03
09	MEDICO – HOSPITAL	08	01
10	MEDICO PEDIATRA	01	01
11	MEDICO GINECOLOGISTA	01	00
12	MEDICO ENDOCRONOLOGISTA	01	01
13	MEDICO CLINICO GERAL – POSTO	02	01
14	ENFERMEIRO – 20 HORAS	03	01
15	ENFERMEIRO – 40 HORAS	02	01
16	MOTORISTA	04	05
17	FARMACÊUTICO	02	00
18	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	00
19	MEDICO – ESF	04	00
20	EFERMEIRO – ESF	04	03
21	DENTISTA – ESF	02	00
22	AUXILIAR ODONTOLOGICO – ESF	02	01
23	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF	04	02
24	AUXILIAR DE ENFERMAGEM – HOSP	03	03
25	GUARDA MUNICIPAL	05	04
26	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	06	04
27	AUXILIAR DE FARMACIA	01	01
28	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	02
29	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	01
30	AGENTE DE CREDITO	01	00

31	VETERINARIO	01	01
32	GARI	04	04
33	AGENTE AMBIENTAL – VIG EPID	01	00
34	MECANICO	01	00
35	RECEPCIONISTA	04	01
36	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00
37	PROFESSOR ED. FÍSICA	01	00
38	ASSESSOR DE COMUNICACAO	01	00
39	CONTADOR	01	01
40	NUTRICIONISTA	01	01
41	MOTORISTA AMBULANCIA	04	03
42	MOTORISTA ONIBUS ESCOLAR	10	04
43	TRABALHADOR BRACAL	06	06
44	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00
45	AUXILIAR DE SALA	20	18
46	PROFESSOR ATEND ESPECIAL	03	02
47	PEDAGOGOS	05	00
48	PROFESSOR 4º E 5º ANO	13	08
49	PROFESSOR 1º AO 3º ANO	25	16
50	PROFESSOR PROJETO LEITURA	07	08
51	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	30	17
52	PROFESSOR ED FUNDAMENTAL	45	48

Até a presente data os contratados constam na relação do processo seletivo e o quantitativo está de acordo com a Lei nº 1.889/2016, exceto, o quantitativo de motorista onde foi autorizada a contratação de 04 (quatro) e estão contratados 05 (cinco), configurando contratação IRREGULAR. Ainda em relação às contratações com base na Lei 1.889/2016 os contratados de nº 003/2017 (Poliana Cristina Pinhal Soares – Recepcionista do Hospital) e contrato nº 032/2017 (Renata Aparecida Paste – Coordenadora de Programas), os mesmos não estão classificados no processo seletivo 001/2015, para os cargos ocupados; a contratada Renata Aparecida Paste foi classificada como Assistente Social. Portanto, estas duas contratações estão IRREGULARES. Em relação às contratações com base na Lei nº 1.991/2016 o quantitativo autorizado está **inferior** as contratações nos cargos de Professor de Leitura e Escrita, e professor de Educação Fundamental.

Em relação às contratações com base na Lei nº 046/94.

Processo nº 269/2017 - (MARCIO LUIZ DA SILVEIRA)

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos solicita contratação de 01 Engenheiro Civil JUSTIFICANDO que o único aprovado no processo seletivo 001/2015 DESISTIU e o APROVADO no concurso público 001/2016 ainda não tomou posse/exercício.

Foi celebrado contrato de nº 054/2017 com prazo de vigência de 10.01.2017 a 08.07.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 05 – nível superior há disponibilidade de 01 (um) cargo de Engenheiro Civil.

Através do Decreto nº 2.838/2017 o candidato aprovado no concurso público 001/2016 tomou posse em 01.02.2017.

O contratado (MARCIO LUIZ DA SILVEIRA) não consta na relação do processo seletivo 001/2015. O contratado, conforme verificação junto ao Portal da Transparência continua com vínculo empregatício junto ao município. Esta situação é IRREGULAR, pois não existe vaga

disponível, já que a única existente foi ocupada a partir de 01.02.2017 pelo candidato aprovado ALEX NALI FERREIRA.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. Existe Concurso Público 001/2016 em vigência.

Processo 031/2017 – (NEUZELI BRAVIM)

A Secretaria de Finanças solicita contratação de 01 (um) Agente Administrativo para o setor de empenho e liquidação. Justifica o Secretário que são atividades contínuas e essenciais ao município. A contratada ocupará o cargo em vacância deixado pela servidora **Maria de Lourdes Davel Mareto**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que a servidora está desligada desde 31.05.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015 não existe candidato aprovado em espera. O único aprovado está ocupando o cargo. Não existe este cargo no concurso público 001/2016.

Foi celebrado contrato de nº 042/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 07 (sete) vagas para o cargo de Agente Administrativo.

A contratada até a data de 31.12.2016 pertencia ao quadro de servidores do município, tendo sido desligada devido à aposentadoria por tempo de serviço.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo.

Processo 138/2017 – (ANTONIO AVEMAR MANHONI)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Guarda Municipal apresentando a justificativa que o Patrimônio Municipal precisa de vigilância. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pelo servidor **Luiz Bortolo Pastore**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que o servidor está desligado desde 31.08.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 10 (dez) candidatos classificados. Destes, apenas 04 (quatro) estão exercendo a atividade do cargo (2º - Sidinei Sella; 3º - Claudio Jardim Rauta; 5º - Danilo Torrente de Souza; 8º - José Vanderlei Antoniazzi) e os demais pediram rescisão e/ou desistiram da vaga. No concurso público 001/2016 existe cadastro de reserva e classificados para o cargo de Guarda Municipal.

Foi celebrado contrato de nº 048/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 03 – obras, engenharia e serviços públicos há disponibilidade de 15 (quinze) vagas para o cargo de Guarda Municipal.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve novo processo seletivo. Existe Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 067/2017 – (PATRICIA FAZOLO)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 Auxiliar Administrativo apresentando a justificativa apenas para “atender as necessidades desta municipalidade”. A contratada ocupará o cargo em vacância deixado pela servidora **Lucia de Jesus Nogueira**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que a servidora está desligada desde 17.03.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 20 (vinte) candidatos classificados. Destes, apenas 02 (dois) estão exercendo a atividade do cargo (4º -Abraão Duarte Vicentim; 17º - Rafaela Fávero Rosa). No concurso público 001/2016 existem 389

(trezentos e oitenta e nove) aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A informação do requerente da contratação de que não existem mais aprovados no processo seletivo não condiz com o resultado do processo seletivo 001/2015 e o quantitativo em exercício da atividade.

A contratada no ano de 2016 teve 02 (dois) contratos com o município na função de Recepcionista (matrícula 037315 – Abril a Agosto/2016; matrícula 037415 – Setembro a Dezembro/2016). Até a data de 31.12.2016 a contratada pertencia ao quadro de servidores do município, tendo sido admitido com base na Lei 046/94, onde o prazo máximo é de 06 (seis) meses (§ 1º, Art. 291).

Foi celebrado contrato de nº 043/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. E, existe processo seletivo em vigência (até 29.04.2017 – Lei 1.889/2016) e Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 072/2017 – (FLAVIO DELAZARE ALMEIDA)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Guarda Municipal apresentando a justificativa que o Patrimônio Municipal precisa de vigilância. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pelo servidor **Antônio Freitas Filho**.

O servidor está desligado desde 31.10.2014 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 10 (dez) candidatos classificados. Destes, apenas 04 (quatro) estão exercendo a atividade do cargo (2º - Sidinei Sella; 3º - Claudio Jardim Rauta; 5º - Danilo Torrente de Souza; 8º - José Vanderlei Antoniazzi), os demais pediram rescisão e/ou desistiram da vaga. No concurso público 001/2016 existe cadastro de reserva e classificados para o cargo de Guarda Municipal.

Foi celebrado contrato de nº 047/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 03 – obras, engenharia e serviços públicos há disponibilidade de 15 (quinze) vagas para o cargo de Guarda Municipal.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve novo processo seletivo. Existe Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 070/2017 – (JOEL REIS DA SILVA)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Guarda Municipal apresentando a justificativa que o Patrimônio Municipal precisa de vigilância. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pelo servidor **Luiz Carlos da Silva**. Este servidor obteve direito a aposentadoria por invalidez.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que o servidor está desligado desde 04/2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 10 (dez) candidatos classificados. Destes, apenas 04 (quatro) estão exercendo a atividade do cargo (2º - Sidinei Sella; 3º - Claudio Jardim Rauta; 5º - Danilo Torrente de Souza; 8º - José Vanderlei Antoniazzi), os demais pediram rescisão e/ou desistiram da vaga. No concurso público 001/2016 existe cadastro de reserva e classificados para o cargo de Guarda Municipal.

Foi celebrado contrato de nº 045/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 03 – obras, engenharia e serviços públicos há disponibilidade de 15 (quinze) vagas para o cargo de Guarda Municipal.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a

presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.
Não houve novo processo seletivo. Existe Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 069/2017 – (FRANCISCO DE ASSIS BAHIA)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Guarda Municipal apresentando a justificativa que o Patrimônio Municipal precisa de vigilância. Segundo o requerente o contratado ocupará o cargo deixado pelo servidor **Pedro José Rodrigues**, em decorrência aposentadoria. Consultado do Departamento de Recursos Humanos, a informação é que o contratado ficou de auxílio doença e o benefício foi convertido em aposentadoria por invalidez.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que o servidor está afastado desde 12/2015 do quadro funcional do município. O servidor não era efetivo, estava contratado pelo processo seletivo 001/2015 (7º colocado).

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 10 (dez) candidatos classificados. Destes, apenas 04 (quatro) estão exercendo a atividade do cargo (2º - Sidinei Sella; 3º - Claudio Jardim Rauta; 5º - Danilo Torrente de Souza; 8º - José Vanderlei Antoniazi), os demais pediram rescisão e/ou desistiram da vaga. No concurso público 001/2016 existe cadastro de reserva e classificados para o cargo de Guarda Municipal.

Foi celebrado contrato de nº 046/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 03 – obras, engenharia e serviços públicos há disponibilidade de 15 (quinze) vagas para o cargo de Guarda Municipal.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve novo processo seletivo. Existe Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 073/2017 – (JONATHAS AUGUSTO DELBEM)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Auxiliar Administrativo apresentando a justificativa apenas para “atender as necessidades desta municipalidade”. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pela servidora **Neuzeli Bravim**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que a servidora está desligada desde 31.12.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 20 (vinte) candidatos classificados. Destes, apenas 02 (dois) estão exercendo a atividade do cargo (4º -Abraão Duarte Vicentim; 17º - Rafaela Fávero Rosa). No concurso público 001/2016 existem 389 (trezentos e oitenta e nove) aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A informação do requerente da contratação de que não existem mais aprovados no processo seletivo não condiz com o resultado do processo seletivo 001/2015 e o quantitativo em exercício da atividade.

Foi celebrado contrato de nº 044/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017. Porém, este contrato foi rescindido em 05.02.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. E, existe processo seletivo em vigência (até 29.04.2017 – Lei 1.889/2016) e Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 729/2017 – (JONATHAS AUGUSTO DELBEM)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Agente Administrativo para o Departamento de Recursos Humanos. Justifica o Secretário que são atividades contínuas e essenciais, vez que o Departamento efetua contratações, realiza folha de pagamento de todos os servidores. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pelo servidor **Jurandy**

Antonio Serpa.

O servidor está desligado desde 19.01.2015 do quadro funcional do município. Verificando a relação do processo seletivo 001/2015 não existe candidato aprovado em espera. O único aprovado está ocupando o cargo. Não existe este cargo no concurso público 001/2016.

Foi celebrado contrato de nº 220/2017 com prazo de vigência de 06.02.2017 a 04.08.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 07 (sete) vagas para o cargo de Agente Administrativo.

O contratado no ano de 2016 teve 02 (dois) contratos com o município na função de Agente Administrativo (matrícula 037111 – Fevereiro a Julho/2016; matrícula 037414 – Julho a Dezembro/2016). Até a data de 31.12.2016 o contratado pertencia ao quadro de servidores do município, tendo sido admitido com base na Lei 046/94, onde o prazo máximo é de 06 (seis) meses (§ 1º, Art. 291).

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo.

Processo 322/2017 – (EDVALDO BOTACHIM NALLI)

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos solicita contratação de 01 (um) Operador de Máquina. Não apresenta justificativa; apenas que será para ocupar o cargo do servidor aposentado **Djalma Francisco Salve**, que teve aposentadoria concedida.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que o servidor está desligado desde 01.12.2015 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem duas especificações de Operador de Máquina: Retro escavadeira e Trator agrícola. O contratado, no processo seletivo 001/2015, está apto ao cargo de Operador de Máquina – Trator agrícola – 4º colocado.

A informação do requerente da contratação de que não existem mais aprovados no processo seletivo não condiz com o resultado do processo seletivo 001/2015 e o quantitativo em exercício da atividade. Ressalta-se que o requerente faz referência a OPERADOR DE MÁQUINA, não especifica em qual MÁQUINA (Trator agrícola ou Retro escavadeira).

Foi celebrado contrato de nº 056/2017 com prazo de vigência de 15.01.2017 a 13.07.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 03 – obras, engenharia e serviços públicos há disponibilidade de 11 (onze) vagas para o cargo de Operador de Máquinas.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. Existe cadastro de reserva no Concurso Público nº 001/2016 em vigência com candidatos habilitados.

Processo 740/2017 – (SEBASTIÃO ROCHA DA SILVA)

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos solicita contratação de 01 (um) Operador de Máquina. Não apresenta justificativa; apenas que será para ocupar o cargo do servidor aposentado **José Lopes Neto**, que teve aposentadoria concedida.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que o servidor está desligado desde 01.04.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem duas especificações de Operador de Máquina: Retro escavadeira e Trator agrícola. O contratado, no processo seletivo 001/2015, está apto ao cargo de Operador de Máquina – Retro escavadeira – 3º colocado.

A informação do requerente da contratação de que não existem mais aprovados no processo seletivo não condiz com o resultado do processo seletivo 001/2015 e o quantitativo em exercício da atividade. Ressalta-se que o requerente faz referência a OPERADOR DE MÁQUINA, não especifica em qual MÁQUINA (Trator agrícola ou Retro escavadeira).

Foi celebrado contrato de nº 221/2017 com prazo de vigência de 06.02.2017 a 04.08.2017. De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 03 – obras, engenharia e serviços públicos há disponibilidade de 11 (onze) vagas para o cargo de Operador de Máquinas.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. Existe cadastro de reserva no Concurso Público nº 001/2016 em vigência com candidatos habilitados.

Processo 029/2017 – (CARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES)

A Secretaria de Finanças solicita contratação de 01 (um) Agente Administrativo empenho e liquidação. Justifica o Secretário que são atividades contínuas e essenciais ao município. A contratada ocupará o cargo em vacância deixado pelo servidor **Joaquim Francisco Nogueira**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que o servidor está desligado desde 31.12.2015 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015 não existe candidato aprovado em espera. O único aprovado está ocupando o cargo. Não existe este cargo no concurso público 001/2016.

Foi celebrado contrato de nº 041/2017 com prazo de vigência de 02.01.2017 a 30.06.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 07 (sete) vagas para o cargo de Agente Administrativo.

A contratada no ano de 2016 teve contrato com o município na função de Agente Administrativo (matrícula 037413 – Julho a Dezembro/2016). Até a data de 31.12.2016 o contratado pertencia ao quadro de servidores do município, tendo sido admitido com base na Lei 046/94, onde o prazo máximo é de 06 (seis) meses.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo.

Processo 746/2017 – (MAICON UEDSON FERREIRA)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Auxiliar Administrativo apresentando a justificativa apenas para “atender as necessidades desta municipalidade”. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pela servidora **Neuzeli Bravim**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que a servidora está desligada desde 31.12.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 20 (vinte) candidatos classificados. Destes, apenas 02 (dois) estão exercendo a atividade do cargo (4º -Abraão Duarte Vicentim; 17º - Rafaela Fávero Rosa). No concurso público 001/2016 existem 389 (trezentos e oitenta e nove) aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A informação do requerente da contratação de que não existem mais aprovados no processo seletivo não condiz com o resultado do processo seletivo 001/2015 e o quantitativo em exercício da atividade.

Foi celebrado contrato de nº 222/2017 com prazo de vigência de 06.02.2017 a 04.08.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. E, existe processo seletivo em vigência (até 29.04.2017 – Lei 1.889/2016) e Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 569/2017 – (SOHEMES DA SILVA FERREIRA)

A Secretaria de Administração solicita contratação de 01 (um) Auxiliar Administrativo apresentando a justificativa apenas para “atender as necessidades desta municipalidade”. O contratado ocupará o cargo em vacância deixado pela servidora **Marly Inês Amorim Endich Lobo**.

Consultando o Portal da Transparência verifica-se que a servidora está desligada desde 12.04.2016 do quadro funcional do município.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015, existem 20 (vinte) candidatos classificados. Destes, apenas 02 (dois) estão exercendo a atividade do cargo (4º -Abraão Duarte Vicentim; 17º - Rafaela Fávero Rosa). No concurso público 001/2016 existem 389 (trezentos e oitenta e nove) aprovados para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A informação do requerente da contratação de que não existem mais aprovados no processo seletivo não condiz com o resultado do processo seletivo 001/2015 e o quantitativo em exercício da atividade.

Foi celebrado contrato de nº 212/2017 com prazo de vigência de 01.02.2017 a 30.07.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Não houve processo seletivo. E, existe processo seletivo em vigência (até 29.04.2017 – Lei 1.889/2016) e Concurso Público nº 001/2016 em vigência.

Processo 177/2017 – (ELISANGELA MARIANELLI DA SILVA)

A Secretaria de Saúde solicita contratação de 01 Auxiliar de Serviços Gerais. Justifica a Secretária que a “contratação se faz necessária para que não tenhamos prejuízo no atendimento na parte de higienização do Hospital Público Municipal”. A contratada ocupará o cargo em vacância deixado pela servidora **Maria de Paula Gordo Soares**.

Consta no processo carta de concessão de aposentadoria a partir de 23.02.2016.

Verificando a relação do processo seletivo 001/2015 não consta o nome da contratada. Consultando o Portal da Transparência também não foi localizado o registro/pagamento da contratada até a presente data. A relação de classificados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais totaliza 145 e o último a ocupar uma vaga é o de nº 78. Não existe este cargo no concurso público 001/2016.

Está em vigência à prorrogação do processo seletivo 001/2015 através da Lei nº 1.889/2016, até 29.04.2017.

Foi celebrado contrato de nº 055/2017 com prazo de vigência de 11.01.2017 a 09.07.2017.

De acordo com a Lei Complementar nº 002/94, anexo I, grupo ocupacional 01 – serviços auxiliares e de apoio administrativo e financeiro há disponibilidade de 94 (noventa e quatro) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, porém, de acordo com Lei Complementar nº 080/2016, apenas 56 cargos estariam ocupados e 38 cargos vagos. A partir da homologação da referida Lei e em decorrência da existência de vacância do cargo, não mais poderá ser ocupado por contratações (cargo extinto).

No caso, de acordo com a Lei Complementar nº 080/2016, a partir da aposentadoria da servidora **Maria de Paula Gordo Soares** o cargo entrou em vacância e não pode jamais ser ocupado por outro servidor (substituição). **Neste entendimento, a Lei 046/94 não é embasamento legal para contratação.**

O PARECER Jurídico do processo consta a indicação da existência de prévia lei autorizativa e a presença do processo seletivo em detrimento ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Os contratos de nº 057, 058 (HAYLA LORENZONI GUEDES GARCIA; ROBERTA FARIA – Médico ESF - Processo 386/2017) e 064, 065/2017 (RODRIGO COLODETE CORA; ADRIANO SOARES ALMEIDA – Agente Ambiental - Processo 385/2017) possuem justificativas suficientes para o momento vivenciado no Estado do Espírito Santo, em relação à disseminação do vírus da febre amarela e dengue, onde causou várias mortes, inclusive na Região Serrana do Estado do Espírito Santo. Há previsão no Art. 290, Inciso II, da Lei 046/94 – “combate a surtos epidêmicos”. A demanda neste período aumentou e a SAÚDE é considerada nestes casos de “excepcional interesse público”. O monitoramento, a vigilância, a educação sanitária e ambiental devem ser constantes. Não há classificados no processo seletivo em vigência com interesse, no caso de médico do ESF e para Agente Ambiental não foi contemplado este cargo no processo seletivo e/ou em concurso público.

RESUMO DAS CONTRATAÇÕES COM BASE NA LEI Nº 046/94

ORD	CARGO	QUANTITATIVO
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	03
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03
03	GUARDA MUNICIPAL	04
04	ENGENHEIRO CIVIL	01
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
06	OPERADOR DE MÁQUINA	02
07	MÉDICO ESF	02
08	AGENTE AMBIENTAL	02
	TOTAL	18

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DESLIGADOS POR APOSENTADORIA

SERVIDOR	FUNÇÃO	DESLIGAMENTO
JURANDY ANTONIO SERPA	AGENTE ADMINISTRATIVO	19.01.2015
NEUZELI BRAVIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	31.12.2016
JOAQUIM FRANCISCO NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	31.12.2015
LUCIA DE JESUS NOGUEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	17.03.2016
MARLY INES AMORIM ENDLICH LOBO	AUX. ADMINISTRATIVO	12.04.2016
MARIA DE LOURDES DAVEL MARETO	AUX. ADMINISTRATIVO	31.05.2016
MARIA DE PAULA GORDO SOARES	AUX. SERV. GERAIS	04.01.2017
LUIZ BORTOLO PASTORI	GUARDA MUNICIPAL	31.08.2016
ANTONIO FREITAS FILHO	GUARDA MUNICIPAL	31.10.2014
LUIZ CARLOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	30.04.2016
DJALMA FRANCISCO SALVE	OPERADOR DE MÁQUINA	01.12.2015
JOSE LOPES NETO	OPERADOR DE MÁQUINA	01.04.2016

RELAÇÃO DOS CONTRATADOS EM 2017

CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
CARINA AP. SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.01.17
JONATHAS AUGUSTO DALBEM	AGENTE ADMINISTRATIVO	06.02.17
NEUZELI BRAVIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	02.01.17
ADRIANO SOARES ALMEIDA	AGENTE AMBIENTAL	17.01.17
RODRIGO COLODETE CORA	AGENTE AMBIENTAL	17.01.17
MAYCON UEDSON FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06.02.17
PATRICIA FAZOLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02.01.17
SHOEMES DA SILVA FERRERIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01.02.17
ELISANGELA MARIANELLI DA SILVA	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	11.01.17
MARCIO LUIZ DA SILVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	10.01.17

ANTONIO AVEMAR MANHONE	GUARDA MUNICIPAL	02.01.17
FLAVIO DELAZARE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	02.01.17
FRANCISCO ASSIS BAHIA	GUARDA MUNICIPAL	02.01.17
JOEL REIS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	02.01.17
HAYLA LORENZONI GUEDES GARCIA	MEDICO ESF	17.01.17
ROBERTA FARIA	MEDICO ESF	17.01.17
EDVALDO BOTACHIN NALI	OPERADOR DE MAQUINA	15.01.17
SEBASTIAO ROCHA DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA	06.02.17
TOTAL.....		18

RELAÇÃO DOS CONTRATADOS 2016 (LEI nº 046/94) E NOVAMENTE EM 2017

CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO
CARINA AP. SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	07 A 12/2016 = 06 MESES
JONATHAS A. DALBEM (037111)	AGENTE ADMINISTRATIVO	02 A 07/2016 = 06 MESES
JONATHAS A. DALBEM (037414)	AGENTE ADMINISTRATIVO	08 A 12/2016 = 05 MESES
PATRICIA FAZOLO (037315)	RECEPCIONISTA	04 A 08/2016 = 05 MESES
PATRICIA FAZOLO (037415)	RECEPCIONISTA	09 A 12/2016 = 04 MESES
FLAVIO DELAZARE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	07 A 12/2016 = 06 MESES
FRANCISCO ASSIS BAHIA	GUARDA MUNICIPAL	07 A 12/2016 = 06 MESES
JOEL REIS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	09 A 12/2016 = 04 MESES
EDVALDO BOTACHIN NALI	OPERADOR DE MAQUINA	07 A 12/2016 = 06 MESES

A Lei Complementar nº 046/94, trata em seu Título XI, Capítulo Único – **DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Art. 291 menciona que somente estas contratações poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – atendimento de serviços essenciais, em casos de vacância ou afastamento do titular do cargo, quando não seja possível a redistribuição de tarefas.

No parágrafo primeiro menciona que estas contratações não poderão ultrapassar o **PRAZO DE SEIS MESES**, que será improrrogável.

No parágrafo quarto menciona que **O CONTRATADO NÃO PODERÁ, FINDO O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, SER NOVAMENTE CONTRATADO**, sujeitando-se a penalidades legais a autoridade responsável pela contratação.

Percebe-se que a Administração está utilizando a Lei nº 046/94 de forma recorrente. No exercício de 2017 já são 18 (dezoito) contratações. Destas, 04 (quatro) estão em conformidade com a legislação, pois são exclusivas da área da Saúde e atendem ao caso disposto na referida Lei. As demais foram realizadas apresentando JUSTIFICATIVAS que não estão em conformidade com a legislação. As “ditas justificativas” são baseadas em substituição de servidores que foram desligados por motivos de aposentadorias. Acima foi demonstrada tabela com as datas de desligamento e os nomes dos servidores, constando período de desligamento até do ano de 2014, ou seja, tempo suficiente para o gestor tomar as devidas providências em relação à substituição de servidor nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, onde dispõe: II – “***a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração***”.

Com esta prática, o número de contratações com base na Lei nº 046/94 já superando as livres nomeações, que configura também com “livre nomeação”, já que não está havendo processo seletivo para escolha do candidato. Esta deveria ser a prática (Processo seletivo) em atendimento ao Princípio da Impessoalidade.

O município tem em vigência o Concurso Público 001/2016 que contempla vários cargos, dentre eles alguns que estão sendo utilizados para contratações (Auxiliar Administrativo, Guarda Municipal, Operador de Máquina) e também em vigência processo seletivo 001/2015, prorrogado pela lei nº 1.889/2016 (Auxiliar de Serviços Gerais), com vencimento em 29.04.2017.

A disposição da Lei nº 046/94 é muito clara com trata em especial de CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, menciona até a redistribuição de tarefas. Serviços administrativos, de vigilância e de serviços gerais, por mais importantes e necessários que sejam, não são de EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Mais agravante é o fato da interpretação da legislação não está sendo condizente como de fato deveria. O comentário se refere à contratação da mesma pessoa física com vínculo anterior; em casos no mesmo cargo e/ou mudando de cargo, alegando que a substituição não é mais do servidor X, agora é do servidor Y, porém, do mesmo cargo. Estas “manobras” não estão de acordo com a Constituição Federal.

5 – RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1 – Cessar/rescindir os contratos com base na Lei nº 046/94 que não possuem justificativas em conformidade com a legislação;

2 – Cessar/rescindir os contratados sem autorização Legislativa;

3 – Cessar/rescindir os contratados pela Lei nº 1.889/2016 e que não constam na relação de classificados do processo seletivo nº 001/2015;

4 – Adotar sempre o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, com critérios transparentes de contratação ou substituição de servidor (concurso Público e/ou Processo Seletivo de provas ou títulos);

5 – Instruir com documentação e informação suficiente os pedidos de contratação de pessoal com finalidade de “Excepcional Interesse Público” (Lei nº 046/94) e com justificativa detalhada;

6 – Observar as informações/recomendações do Setor Jurídico (Parecer Jurídico) que não autoriza a contratação, apenas menciona a legislação pertinente ao assunto e ressalta que o gestor deve seguir a Constituição Federal e o Princípio da Impessoalidade.